



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

PARECER n. 00007/2022/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU

NUP: 52402.010180/2021-41

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: Acordo que institui as "Jornadas Lusófonas de Propriedade Industrial"

1. Acordo a ser celebrado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), o Instituto Angolano de Propriedade Industrial (IAPI), o Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGQPI) de Cabo Verde, a Direção Geral da Propriedade Industrial (DPI) da Guiné-Bissau, o Instituto da Propriedade Industrial (IPI) de Moçambique, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de Portugal e o Serviço Nacional da Propriedade Intelectual (SENAPI) de São Tomé e Príncipe.
2. Inexistência de óbices jurídicos, com recomendação.

1. A Divisão de Relações Multilaterais submete à Procuradoria minuta de Acordo a ser celebrado entre o INPI, o IAPI, o IGQPI, a DPI, o IPI, o INPI de Portugal e o SENAPI para instituir as "*Jornadas Lusófonas de Propriedade Industrial*".

2. Constatam dos autos os seguintes documentos:

- a) Ofício;
- b) Formulário de Requisição DIREM;
- c) Nota Técnica DIREM;
- d) Declaração de Disponibilidade Orçamentária DIORC;
- e) Manifestação das áreas técnicas e da Presidência e
- f) Minuta do Acordo em português.

3. Na Nota Técnica/SEI Nº 4/2021/ INPI /DIREM /COINT/GAB/PR, a Divisão de Relações Multilaterais informa que "*a proposta de criação das 'Jornadas Lusófonas de Propriedade Industrial' provém do INPI-Portugal, tendo chegado ao conhecimento desta COINT no fim do último mês de setembro. Tal proposição se dá no sentido de uma aglutinação e uma otimização de iniciativas de cooperação voltadas para os países africanos de língua portuguesa, buscando gerar uma economia nos recursos dedicados a tais tarefas*".

4. Nesse contexto, sustenta-se que "*entre os benefícios esperados da celebração do instrumento encontra-se a intensificação da cooperação com os países lusófonos, com possibilidade de atividades voltadas para a gestão dos INPIs, para o exame de ativos de PI, para ferramentas de tecnologia da informação e para a promoção do sistema de PI*".

5. A Divisão de Orçamento e Custos manifestou-se pela ausência de objeção para assinatura do instrumento, considerando-se a inexistência de repasse de recursos financeiros e com a ressalva de que quaisquer despesas de custeio sejam objeto de consulta orçamentária antecipada.

6. Os autos foram encaminhados para as áreas técnicas do INPI relacionadas à execução do instrumento de cooperação, tendo a Presidência do INPI emitido pronunciamento quanto à conveniência e oportunidade para a sua celebração.

É o breve relato do necessário.

7. Nos termos da NOTA TÉCNICA/SEI Nº 4/2021/ INPI /DIREM /COINT /GAB/PR, que instrui os autos:
"As 'Jornadas Lusófonas de Propriedade Industrial' pretendem ser realizadas anualmente com intuito de promover 'a transferência de conhecimento, o contínuo aperfeiçoamento e a valorização dos quadros das entidades nacionais que detêm a responsabilidade da atribuição de Direitos de Propriedade Industrial, através de uma partilha regular de experiências, da discussão e da reflexão de temas de interesse comum'.

Entre os benefícios esperados da celebração do instrumento encontra-se a intensificação da cooperação com os países lusófonos, com possibilidade de atividades voltadas para a gestão dos INPIs, para o exame de ativos de PI, para ferramentas de tecnologia da informação e para a promoção do sistema de PI."

8. De acordo com o disposto na minuta do instrumento, são destacados os seguintes temas para disseminação da informação entre os Partícipes (artigo 3o):

"a) Aspectos institucionais e organizativos: Gestão por objetivos e medição de resultados; Metodologias para a definição de Planos Estratégicos e Planos de Ação; Implementação de Sistemas de Qualidade;

b) Atividades de promoção do Sistema de Propriedade Industrial;

c) Exame e todas as demais atividades inerentes à manutenção dos direitos de propriedade industrial;

d) Temas de natureza técnica;

e) Implementação de ferramentas eletrônicas de auxílio à atividade de exame e manutenção dos direitos de propriedade industrial;

f) Atividades direcionadas para as Pequenas e Médias Empresas na área da propriedade industrial;

g) Prevenção e repressão da infração dos direitos de propriedade industrial."

9. Cabe inicialmente tecer algumas considerações a respeito da natureza do instrumento de cooperação a ser celebrado.

10. A Coordenação de Relações Internacionais informa que, não obstante tratar-se, *in casu*, da celebração de Memorando de Entendimento, "o termo 'Acordo' encontra-se mantido após negociações iniciais oriundas da DIREM/COINT dado se tratar de uma solicitação expressa dos parceiros".

11. A Procuradoria não vê, em princípio, óbice à adoção da nomenclatura pretendida.

12. Isso porque, de acordo com as orientações constantes do Manual de Redação Oficial e Diplomática do Itamaraty em seu item 5.3, *"independentemente de sua denominação formal, são convênios interinstitucionais os atos negociados e celebrados exclusivamente entre ministérios, agências governamentais e outras entidades públicas e suas contrapartes estrangeiras"*.

13. Assim sendo, ainda que usualmente seja adotada a nomenclatura referente a "Memorandos de Entendimento" para designar tais avenças celebradas pelo INPI e os institutos congêneres, entende-se inexistir impedimento para a utilização de identificação diversa para o instrumento.

14. Note-se que, de qualquer forma, as regras e cláusulas específicas que irão regulamentar os direitos e obrigações a serem acordados entre as partes celebrantes serão eventualmente materializadas em instrumentos futuros a serem firmados (Acordos de Cooperação Técnica).

15. Nesse sentido, considerando que o presente instrumento apenas estabelece princípios gerais que nortearão a relação entre as partes signatárias, sem criar ou modificar nenhuma obrigação internacional de comprometimento, recomenda-se a inclusão de cláusula (ou artigo) que preveja que o instrumento não cria direitos ou obrigações ao abrigo de qualquer lei internacional ou nacional.

16. Por fim, cabe tecer comentário quanto ao disposto no artigo 8o da minuta, que trata da vigência do Acordo.

17. Nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.666/93, os contratos celebrados pela Administração Pública devem ter limitação temporal máxima de 60 (sessenta) meses (inciso II), com a ressalva quanto às exceções previstas no inciso V do artigo 57, que relacionam-se com as hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do artigo 24 da própria Lei.

18. No entanto, entende-se inexistir óbice ao disposto no artigo 8o, que prevê a vigência do Acordo por tempo indeterminado, considerando que os instrumentos contratuais a serem celebrados pelos Partícipes (como mencionado no item 14 acima) deverão observar a limitação temporal prevista no ordenamento jurídico brasileiro, estampada na referida Lei.

Conclusões

19. Diante de todo exposto, a Procuradoria se manifesta pela inexistência de óbices jurídicos para a assinatura do presente instrumento por parte do Sr. Presidente do INPI, observado a recomendação contida na presente manifestação.

20. É o Parecer.

21. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2022.

MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402010180202141 e da chave de acesso 534779c1



Documento assinado eletronicamente por MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 834015717 e chave de acesso 534779c1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO. Data e Hora: 07-03-2022 13:01. Número de Série: 61188718310173415009183368024975963825. Emissor: AC OAB G2.
